

A Ancinav e a Constituição

(Folha de São Paulo - 03/01/2005)

O anteprojeto de lei que transforma a Agência Nacional do Cinema (Ancine) em Agência Nacional do Cinema e do Audiovisual (Ancinav) tem causado imensa polêmica, desde sua divulgação. A confirmação ou não do envio do anteprojeto pelo Presidente da República ao Congresso dar-se-á agora, em 2005. No final de 2004 ficou evidente que não há consenso sobre os temas tratados pelo texto, seus fundamentos, princípios, objeto de regulação e forma de captação de recursos para o fomento da produção audiovisual brasileira junto aos agentes econômicos que utilizam conteúdos audiovisuais.

Infelizmente, para a elaboração do futuro texto não houve trabalho de pesquisa transparente e de consulta a todos os agentes econômicos e às suas entidades representativas para que se estabelecesse a necessidade e conveniência da proposta. O Ministério da Cultura (Minc), que patrocina o anteprojeto, apresentou texto pronto e extenso, com forte conotação intervencionista e certo tom paternalista estatal, objetivando - proteção da sociedade brasileira, vítima de potencial risco de má formação de sua consciência.

Para o Minc, o "setor" precisa de regulação porque "os conteúdos audiovisuais conseguem influenciar o que as pessoas pensam sobre si e onde julgam se enquadrar (ou não) no mundo em que vivem". E mais, considera que o "setor audiovisual não é igual aos outros", é "um setor cultural por excelência, cujo 'produto' possui uma natureza única e específica e cuja influência é fundamental para aquilo que os cidadãos conhecem, acreditam e sentem". Por diversas vezes a "exposição de motivos" considera a questão estratégica, merecedora de se "posicionar o tema no Estado e no governo brasileiros".

A leitura destas justificativas espalhadas em dezesseis laudas já era o bastante para preocupar aqueles que defendem a integridade da Constituição Federal brasileira e não se olvidam de seus "princípios fundamentais", bem como "dos direitos e deveres individuais e coletivos" e, mais especialmente das garantias de liberdade de expressão, por qualquer meio, veículo, processo ou forma (latitude máxima). Na Constituição tal garantia é a mais ampla possível (artigo 220).

O documento proposto cuida de várias coisas ao mesmo tempo. Alarga, de início, o texto da Medida Provisória 2228-1/2001 criadora da Ancine, pois converte a Agência do Cinema em Agência do Audiovisual. Amplia, entre outras, as competências de: iniciativa das políticas no "setor" (art.18, III); regulatórias, por iniciativa própria ou por provocação (art.18, IV), podendo aplicar sanções; fiscalizar (art.18, VI); gerir o sistema de informações e monitoramento (art. 18, IX); pronunciar-se sobre as iniciativas legislativas que tratem de matérias de suas atribuições (art.18,XI); apreciar comportamentos violadores das normas (art.18, XIII); regular a distribuição e oferta de conteúdos audiovisuais (art.18, XIV) nos serviços de comunicação eletrônica de massa; arrecadar e aplicar suas receitas (art. 18, XV); aprovar seu regimento interno (art. 18, XIX); regulamentar a utilização de incentivos fiscais (art. 18, XXV); solicitar informações aos agentes econômicos do audiovisual (art.18. XXVI).

Nota-se, nitidamente, o caráter plenipotenciário desta superagência. Toma a iniciativa da regulação, fiscaliza, julga, aplica a sanção e interfere na atividade econômica de agentes privados. Talvez daí decorra tanta indignação. Isto porque se propõe - sem que a sociedade tenha pedido - a intervenção do Estado na circulação de conteúdos audiovisuais sob a justificativa da proteção dos cidadãos dos efeitos semióticos da linguagem audiovisual e da questão estratégica de guarda dos valores nacionais culturais. Pelo nosso prisma, é falsa a assertiva que "audiovisual" seja um setor. Audiovisual é uma linguagem, como é a escrita, a fala, a pintura, a música, a representação teatral.

Escondidos em mais de uma centena de artigos, dezenas de parágrafos e centenas de incisos, encontram-se ainda mais dois conjuntos de normas, a saber:

1. O "pacote" tributário baseado em Contribuições de Intervenção de Domínio Econômico (CIDE) (art.60), elevando alíquotas, ampliando hipóteses de imposição, atingindo a novos

contribuintes, (art.61), com tributação, inclusive sobre fabricantes ou importadores de aparelhos de televisão, videocassete, DVD, monitores de computador, aparelhos de telefonia móvel;

2. O embrião de uma lei de comunicação social eletrônica unindo telecomunicações e radiodifusão, e interferindo desde as televisões abertas até a televisão por assinatura, telefonia móvel, provedores de Internet e integradores de conteúdo.

A Ancinav passará a ser, portanto, a guardiã do art. 221 da Constituição, inclusive estabelecendo condições para a exploração de atividades audiovisuais por prestadores de serviços de telecomunicações e suas coligadas, controladas e controladoras (art.42). Cinco cidadãos, que a dirigirão, transformar-se-ão nos únicos defensores dos valores éticos e sociais da família, sem para tanto terem sido nomeados pela sociedade civil (art.19).

Como se vê o anteprojeto "Ancinav" é um organismo com vários tentáculos, vale dizer, um imenso e independente aparelho do Governo com fantástico poder de interferência na comunicação social e na liberdade de informação e formação próprias dos cidadãos de um Estado Democrático de Direito (art.1.º da CF).

Impõe-se, pois, amplo debate nacional sobre o referido anteprojeto, visto que o tema interessa a todos os brasileiros e não apenas a um pequeno grupo de burocratas.